

## Marcio R. Marques - Marques Administração Judicial

---

**De:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti <sandro.chiaroti@caixa.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 16:15  
**Para:** marcio@marquesadmjudicial.com.br  
**Assunto:** Considerações e ressalvas à Ata da AGC

E-mail classificado como #PUBLICO

Sr. Administrador judicial,

Em relação às considerações que a CAIXA pretende fazer constar em Ata, especificamos o seguinte:

A proposta de suspensão/adiamento da AGC por 21 dias, para possibilitar a devida análise e aprovação de voto na Matriz da CAIXA (o que restou inviabilizado até a presente data pelas circunstâncias decorrentes da pandemia).

A proposta de alteração/retificação do PRJ no que se refere às condições previstas/estabelecidas para o pagamento dos créditos extraconcursais (já que, na forma prevista, dificultam eventual renegociação daqueles).

E, finalmente, no que se refere aos créditos com garantias reais (hipotecas) em favor da CAIXA, se faz necessária a seguinte ressalva:

A CAIXA não concorda com a pretendida supressão de garantias (vide transcrição abaixo do texto do PRJ), já que tal pretensão ignora que “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (conforme § 1º do artigo 49 da lei 11.101/2005)”.

V) *Garantias.*

*Serão mantidas as garantias reais originalmente contratadas e inclusive as fidejussórias outorgadas pela Recuperanda, **ficando, no entanto, em relação aos terceiros devedores solidários ou coobrigados, suprimidas as garantias em geral, sejam reais, cambiais ou fidejussórias.***

*Se houver necessidade da alienação do bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão efetuadas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, conforme artigo 50, parágrafo §1º da Lei 11.101/2005.*

Desse modo, a CAIXA requer que conste em Ata a referida ressalva, já que não concorda/admite a pretendida supressão, por se mostrar contrária àquilo que a lei prevê.

Consequentemente, a CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar os seus créditos dos sócios, avalistas ou coobrigados.

Atenciosamente,

Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti  
Advogado CAIXA – OAB/SP 140.659

